



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
ACÓRDÃO N°  
RECURSO ADMINISTRATIVO.  
PROCESSO N°: 0002261-73.2020.8.14.0000.  
RECORRENTE: RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA  
ADVOGADO: OAB 20167 RODRIGO COSTA LOBATO  
RECORRIDA: DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE INDEFERIU  
PLEITO FORMULADO PELA MAGISTRADA DE PAGAMENTO DA  
GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO. LEI N° 7.588/2011. DIPLOMA LEGAL QUE DISPÕE SOBRE AS  
VANTAGENS PECUNIÁRIAS DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ, ART.  
2º, PREVISÃO LEGAL PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO  
EM QUESTÃO. DIREÇÃO DO FÓRUM DAS VARAS DISTRITAIS DE ICOARACI E  
MOSQUEIRO PERCEBEM O REFERIDO ADICIONAL. RECONHECIMENTO DO  
DIREITO À CONCESSÃO À MAGISTRADA. FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA  
ISONOMIA E EQUIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO  
CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da  
Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em  
conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora.  
Sessão Ordinária Realizada em 13/01/2021 e presidida pelo Excelentíssimo Desembargador  
Leonardo de Noronha Tavares.  
Belém, 13 de janeiro de 2021.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Relatora

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO.  
PROCESSO N°: 0002261-73.2020.8.14.0000.  
RECORRENTE: RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA  
ADVOGADO: OAB 20167 RODRIGO COSTA LOBATO  
RECORRIDA: DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ



RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### RELATÓRIO

Cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Exma. Dra. Rafaella Moreira Lima Kuroshima, Juíza de Direito Titular da Comarca de Almeirim em desfavor da decisão do Douta Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça a qual indeferiu seu pleito de pagamento de gratificação pela Subdireção do Fórum da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim.

Relata que no dia 20/02/2019 assumiu a titularidade da Comarca de Almeirim, respondendo, de forma cumulativa, pela Vara Distrital de Monte Dourado. Que não obstante ser considerada Vara Distrital, trata-se de Unidade Judiciária autônoma e distinta da Comarca sede, possuindo fórum e servidores próprios e magistrado diverso do titular da Comarca de Almeirim.

Argumenta ainda que o fórum da Comarca de Almeirim fica há mais de 125 km de distância do Distrito de Monte Dourado, ligados por uma estrada de péssimas condições. Entretanto, o Juiz Titular da Vara Distrital de Monte Dourado não recebe gratificação pela Direção do Fórum, mesmo tendo que gerir materiais e recursos humanos como em qualquer outra Comarca.

Conclui afirmando que, por estar na iminência de ser removida para a Vara Distrital de Monte Dourado, assim por motivos referentes a necessidade de serviço, requer o reconhecimento do direito ao pagamento de gratificação pela Direção do Fórum da referida Vara Distrital.

Às fls. 26/27 consta petição da AMEPA requerendo o ingresso da mesma como Terceiro Interessado com base no art. 9, III e IV da Lei nº 9.784/99, a qual disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como, o art. 2 de seu Estatuto Social.

É o relatório.

VOTO:

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Preliminarmente, acolho o pleito formulado pela AMEPA às 26, para ingressar como terceira interessada no presente feito, já que não há nenhum impedimento legal para tanto. Analisando a questão posta, verifico que se insurge a recorrente contra decisão da Presidência deste Tribunal de Justiça que indeferiu seu pedido de pagamento de gratificação pela Subdireção do Fórum da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim.

Em exame dos autos consta que os magistrados Diretores do Fórum das varas Distritais de Icoaraci e Mosqueiro recebem o pagamento do adicional de gratificação em referência, logo, deve existir o tratamento isonômico no que tange a percepção da aludida vantagem pecuniária pela Magistrada, a qual exerce a Direção do Fórum da Vara Distrital de Monte Dourado. A Lei Estadual nº 7.505/11 ao regulamentar àquelas varas distritais, em seu artigo 1º, I, 4) inclusive determina o pagamento



da gratificação correspondente ao exercício da função de Direção de Fórum.  
Após detido exame da matéria, concluímos que a não concessão do adicional em questão constituiria verdadeira afronta aos nobres princípios da Isonomia e da Equidade, porquanto a Vara Distrital de Monte Dourado, pertencente a jurisdição da Comarca de Almeirim, porém detém sua competência plena, exceto pelos feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal. Desta forma, o exercício da administração geral do fórum Distrital, a gestão de materiais de expediente e dos recursos humanos são idênticos a qualquer outra Comarca. Nessa esteira de raciocínio, é lícito e justo o recebimento de retribuição em pecúnia como contrapartida pelo desempenho das atribuições mencionadas.  
Neste sentido, o art. 2º da Lei nº 7.588/2011 estabelece acerca das vantagens funcionais da Magistratura do Estado do Pará:

Art. 2º Pelo desempenho da função de direção do Poder Judiciário do Estado, serão pagas gratificações mensais, incidentes sobre o valor do subsídio, sem direito a incorporação e vinculada ao tempo do desempenho da função de Presidente, Vice-Presidente, Corregedores de Justiça, Coordenador do Juizados Especiais, Diretor da Escola Superior da Magistratura, Diretor do Fórum e Membro de Turma Recursal de Juizado Especial, na forma estabelecida em Lei e respeitado o teto constitucional da Magistratura. (Grifamos)

Ante o exposto e com lastro nos princípios da isonomia e equidade, norteadores do bom direito, conheço do recurso e dou-lhe provimento.

É o voto.

À Secretaria para as providencias devidas.

Belém, 13 de janeiro de 2021.

**DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Relatora